

# **Alienação de Controle de Companhia Aberta.**

- 1 - Noção: Procedimento por meio do qual aquele que pretenda, ou esteja obrigado, a adquirir quantidade substancial de ações de emissão de determinada companhia manifesta seu compromisso, por determinado prazo, de adquirir um bloco de ações ao preço e segundo as cláusulas e condições previamente estabelecidas.
- 2 – Objetivo – Assegurar tratamento igualitário entre os acionistas da companhia objeto, assim como garantir-lhes o acesso a todas as informações necessárias à decisão sobre a aceitação ou não da OPA.

## 3 – Modalidades de OPA:

### (i) OPA's Obrigatórias:

- OPA para cancelamento de registro de companhia aberta;
- OPA por aumento de participação do acionista controlador;
- OPA por alienação de controle de companhia aberta.

### (ii) OPA's voluntárias:

- OPA para aquisição de controle de companhia aberta;

### (iii) OPA concorrente.

### 4 – Procedimentos para a realização da OPA:

- a) Contratação de instituição financeira intermediária que atua como garantidora da OPA;
- b) Elaboração de laudo de avaliação da companhia objeto – apenas nas OPA's formuladas pela própria companhia, pelo controlador ou pessoa a ele vinculada;
- c) Registro na CVM – somente nas OPA's obrigatórias e nas voluntárias que envolverem permuta por outros valores mobiliários;
- d) Publicação do instrumento da OPA, contendo todas as características da oferta, bem como informações sobre a companhia objeto e sobre o ofertante;
- e) Abertura de prazo para habilitação dos acionistas interessados;
- f) realização do leilão em bolsa de valores.

4 – Regras Especiais Aplicáveis às OPA's formuladas pela companhia objeto, pelo controlador ou por pessoas a ele vinculadas:

- a) não pode ser efetuada nova OPA, tendo por objeto as mesmas ações, senão após fluência do prazo de 1 ano, salvo se as condições da nova OPA forem estendidas aos aceitantes da OPA anterior;
- b) caso ocorra a aceitação de mais de  $1/3$  e menos de  $2/3$  das ações em circulação, o ofertante terá que optar entre adquirir até  $1/3$  das ações em circulação ou desistir da OPA;
- c) caso a OPA seja aceita por mais de  $2/3$  das ações em circulação, o ofertante fica obrigado, pelo prazo de três meses, a adquirir as ações remanescentes.

- 5 – OPA por alienação de controle: Análise Comparativa:
- Lei nº 6.404/1976 – Exigência de OPA na alienação de controle, em igualdade de condições para o minoritário;
  - Lei nº 9.457/1997 – Exclusão da obrigatoriedade da OPA por alienação de controle;
  - Lei nº 10.303/ 2001 – Restauração da OPA na alienação de controle por preço igual a 80% do valor pago ao antigo controlador.
  - Novo Mercado – Obrigatoriedade da OPA para os minoritários em igualdade de condições com o controlador;
  - Nível 2 - Obrigatoriedade da OPA para os minoritários, com igualdade de condições para os ordinárias e, ao menos 80% para os preferencialistas.

5 – OPA por alienação de controle: Fundamentos para a obrigatoriedade:

- A - Minoritários levam em consideração, ao investir, quem é o controlador e, assim, devem ter o direito de saída caso não concordem em permanecerem associados ao novo controlador.
- B – Ao vender o bloco de controle, o controlador está se aproveitando da valorização patrimonial da empresa, para a qual também contribuíram os minoritários, que, assim, também devem ter direito ao recebimento do ágio.
- C - O valor da venda do bloco de controle inclui não apenas o poder de dirigir a companhia, mas também intangíveis e outros ativos que também pertencem aos minoritários.

### 5 – OPA por alienação de controle: Destinatários da Oferta:

- Na redação original da LSA, a OPA deveria ser realizada para os acionistas minoritários. A Res. 401/76 esclareceu que, por minoritários, deveria se entender apenas aqueles com direito a voto.
- A Lei n. 10.303 expressamente dispõe que os destinatários da OPA são apenas os titulares de ações com direito a voto.
- A CVM exige que o direito a voto deve ser “pleno e permanente” para que o acionista tenha direito a participar da OPA (Inst. n. 361/02).

5 – OPA por alienação de controle: Modalidades de alienação do controle acionário:

- i) alienação direta ou indireta de controle;
- ii) alienação em etapas;
- iii) aquisição de valores mobiliários conversíveis em ações com direito a voto;
- iv) cessão de direitos de subscrição de ações com direito a voto;
- v) qualquer operação que, em seu conjunto, resulte na transferência onerosa do controle (Inst. 361/02).

- 5 – OPA por alienação de controle: Requisitos:
- i) que haja a transferência de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações;
  - ii) que a operação resulte no surgimento de um **terceiro**, como novo acionista controlador;
  - iii) que novo controlador adquira o controle do grupo de pessoas que anteriormente detinham tal controle (“aquisição derivada”);
  - iv) que a transferência do controle apresente caráter oneroso.

### 5 – OPA por alienação de controle:

Não constituem requisitos para ensejar a obrigatoriedade da OPA:

- que o novo controlador adquira todas as ações integrantes do bloco de controle;
- que o preço da alienação de controle contenha ágio sobre o valor de mercado das ações.

- 5 – OPA por alienação de controle: Hipóteses em que **não** se caracteriza a alienação de controle:
- i) celebração de acordo de acionistas entre sócios que atuavam de forma independente formando um novo bloco de controle;
  - ii) aquisição no mercado de ações em volume suficiente para assegurar o controle (aquisição originária);
  - iii) operações em que o antigo controlador não recebe qualquer pagamento pela cessão do controle ao terceiro;

5 – OPA por alienação de controle:

- iv) transferência das ações detidas pelos membros do grupo controlador para uma holding;
- v) transferências de ações entre os integrantes do bloco de controle;
- vi) cessão de parte das ações vinculadas a acordo de acionistas para terceiro, que **não** assuma posição dominante dentro do bloco de controle.